



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 759/77

Autoriza aprovação de loteamento
Bairro Frimisa.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar a planta do loteamento Bairro Frimisa, cujo ante-projeto n. 4.011, já foi devidamente aprovado em 06 de dezembro de 1976, de propriedade de Frigoríficos de Minas Gerais, S/A - FRIMISA - C.G.C. 24.423.790/0001-86.

Artigo 2º - Para a aprovação do loteamento serão observado os seguintes requisitos:

O Frigoríficos de Minas Gerais, S/A - FRIMISA, se obrigará a dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, promover as seguintes obras de infra-estrutura no loteamento supra:

- a) Execução das obras de arruamento, devendo as ruas serem encas calhadas e contarem com meio-fio e redes de esgoto pluvial e elétrica;
- b) O Frigoríficos de Minas Gerais, S/A - FRIMISA, não poderá promover a venda de qualquer lote pertencente ao loteamento a que se refere o artigo 1º desta Lei, antes da conclusão das obras de infra-estrutura a que se obrigou a executar;
- c) As obras de infra-estrutura considerar-se-ão concluídas após vistoria e liberação pelo Departamento de Obras da Prefeitura;
- d) Não concluídas as obras de infra-estrutura dentro do prazo previsto na letra "a", a Prefeitura poderá executá-las ou concluí-las, ficando o Frigoríficos de Minas Gerais, S/A. obrigado a ressarcir, de imediato e integralmente todas as despesas incorridas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 29 de JANEIRO DE 1977.

=PREFEITO MUNICIPAL=

=CHEFE DE GABINETE=